

## **RESULTADO PRELIMINAR RETIFICADO** **CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 23/0002-CC**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e odontológico, a serem utilizados nas Unidades Operacionais do Sesc/MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 Considerando que durante o prazo recursal e após a publicação do resultado preliminar do processo em epígrafe, a empresa **T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA** encaminhou e-mail solicitando desistência dos itens **08, 17, 22, 24, 28, 29, 30, 74, 75, 80, 130, 131, 132, 140, 142, 143, 144, 145, 164, 170 e 172**, não especificando no documento o motivo para a desistência, a Comissão de Licitação, com o objetivo de não causar problemas futuros na entrega, a solicitação foi aceita, ficando esses itens reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: os itens **17, 24, 75 e 80**, ficaram reclassificados para a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**; os itens **74 e 130**, ficaram reclassificados para a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**; e os itens **22, 28, 29, 30, 132, 140, 142, 143, 144, 145, 164 e 170**, ficaram reclassificados para a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA**. Quanto os itens **08, 131 e 172**, estes foram cancelados pois não haviam remanescentes.

1.1 Após a publicação do resultado, a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** encaminhou e-mail à comissão informando que para o item **163**, a empresa cotou a marca Z100 3M, a qual foi aprovada, mas o item solicita Z 250 cor UD (dentina universal), mediante a solicitação, a Comissão de Licitação encaminhou um e-mail ao Gerente da Unidade Operacional Sesc Saúde, para que este fizesse uma análise criteriosa e justificável, para que a Comissão não classificasse itens/marcas das empresas de forma equivocada, e em específico para esse item, pois poderia ocorrer uma perda de qualidade ou finalidade de uso para os serviços ofertados pela Unidade Operacional Requisitante; em que após análise o técnico informou que a marca Z100 - 3M estava aprovada, visto ter a mesma função restauradora, com a diferença de ser menos viscosa, pois segundo o parecer nenhuma empresa teria cotado a marca Z250; e diante do parecer técnico favorável à classificação do item para a respectiva empresa, a Comissão analisou a situação e verificou que a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** não poderia continuar classificada para o item, visto que as demais empresas cotaram o item conforme solicitado em edital e a requisitante desatendeu ao edital e seus anexos, dessa forma, a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** teve o item **163 desclassificado**, ficando este item reclassificado para a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**. Quanto ao item **177**, a referida empresa informou que o teste vitalidade foi cotado como óleo para peças de mão, assim, perguntou se poderia fornecer a marca Iodontosul no mesmo preço que estava em sua proposta; mediante a solicitação, a Comissão de Licitação encaminhou um e-mail à empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** informando que a etapa de análise das marcas já estava finalizada e o parecer técnico estava disponível no endereço eletrônico institucional, em que a marca Iodontosul foi reprovada; assim, a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** solicitou a sua desclassificação para o item **177**, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido; ficando o item **177** reclassificado para a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**.

1.2 Quanto ao item **84**, foi constatado pela Comissão de Licitação que a marca **MEDLEVRSON ONCAL PLUS** foi cotada pela **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**, se referindo a fabricante/marca, mas o parecer técnico separou a informação **APROVANDO** a marca "**ONCAL PLUS**" e **REPROVANDO** "**MEDLEVRSON**", como se fossem distintas. Diante do

exposto, a Comissão de Licitação encaminhou um e-mail ao Gerente da Unidade Operacional Sesc Saúde, para que este fizesse uma análise criteriosa e justificável sobre a situação, para que a Comissão não classificasse itens/marcas das empresas de forma equivocada; e após análise o técnico informou que em relação ao item **84 - FITA PARA TESTE DE GLICEMIA ON CALL PLUS**, sendo MEDLEVRSON o fabricante da marca ON CALL PLUS, ficaria então como APROVADA e não REPROVADA como no parecer emitido anteriormente.

**2** Mediante análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que os itens **17, 22, 24, 28, 29, 30, 75, 80, 130, 132, 140, 142, 143, 144, 145, 164 e 170** ficaram muito acima dos valores de referência, então, foi solicitado via e-mail, que as empresas classificadas em primeiro lugar e as remanescentes informassem se possuíam o interesse em ofertar descontos nos valores estimados do Sesc; sendo informado no documento que as respostas às solicitações de descontos deveriam ser entregues na Comissão de Licitação, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA ou encaminhadas ao e-mail: [cpl@ma.sesc.com.br](mailto:cpl@ma.sesc.com.br) até às 17h do dia 05 de julho do corrente ano, e que o não envio demonstraria desinteresse por parte da(s) licitante(s) na concessão dos descontos, sob pena de desclassificação do(s) item(ns), conforme estabelece o subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital. Após esse prazo, obteve-se o seguinte resultado:

**2.1** Os itens **22, 28, 29, 30, 132, 140, 142, 143, 144, 145, 164 e 170**, reclassificados para a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA** ficaram muito acima dos valores estimados pelo Sesc, sendo que após solicitação de desconto, a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA** e as empresas remanescentes não ofertaram desconto e/ou não responderam à solicitação de desconto, por isso, os itens **22, 28, 29, 30, 132, 140, 142, 143, 144, 145, 164 e 170** foram **CANCELADOS**.

**2.2** Os itens **17, 24, 75 e 80**, reclassificados para a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** ficaram com percentuais muito acima dos valores de referência, sendo que após solicitação de desconto, a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** ofertou desconto para os itens: **24**, cujo valor era de R\$ 31,00 (trinta e um reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos); e **80**, cujo valor era de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), ficando os itens registrados para essa licitante. Quanto ao item **75**, as empresas **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** e **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** ofertaram desconto no valor estimado pelo Sesc, porém, de acordo com a ordem de classificação a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** seria a primeira remanescente, ficando o item registrado para essa licitante, cujo valor era de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos). Quanto ao item **17**, como a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** e as remanescentes não ofertaram desconto e/ou não responderam à solicitação de desconto, o item **17** foi **CANCELADO**.

**2.3** O item **130**, com menor preço registrado para a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** ficou com percentual muito acima do valor de referência, sendo que após solicitação de desconto, apenas a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** ofertou desconto no valor estimado do Sesc, cujo valor era de R\$

299,03 (duzentos e noventa e nove reais e três centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 274,99 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

3 Diante do exposto, o Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados a retificação do resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, em relação aos preços registrados para as empresas **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA e DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**, conforme disposto a seguir:

| EMPRESA: COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA |                                 |      |                                 |      |                                 |
|--|---------------------------------|------|---------------------------------|------|---------------------------------|
| ITEM                                       | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
| 01   | 5,20                            | 53   | 22,50                           | 118  | 800,00                          |
| 03   | 45,00                           | 54   | 22,50                           | 119  | 12,00                           |
| 04   | 45,00                           | 55   | 22,00                           | 121  | 18,00                           |
| 05   | 45,00                           | 56   | 22,00                           | 122  | 5,50                            |
| 06   | 16,00                           | 59   | 706,00                          | 123  | 56,00                           |
| 10   | 100,00                          | 62   | 48,00                           | 124  | 83,00                           |
| 18   | 25,00                           | 67   | 35,00                           | 125  | 138,00                          |
| 19   | 17,70                           | 68   | 30,00                           | 126  | 31,00                           |
| 23   | 13,00                           | 70   | 2,00                            | 127  | 20,00                           |
| 24   | 28,20                           | 73   | 39,50                           | 128  | 6,90                            |
| 25   | 10,00                           | 75   | 64,20                           | 129  | 217,00                          |
| 26   | 10,00                           | 76   | 12,50                           | 146  | 7,00                            |
| 27   | 10,00                           | 77   | 13,50                           | 147  | 64,00                           |
| 31   | 3,00                            | 80   | 6,25                            | 148  | 15,50                           |
| 32   | 3,20                            | 81   | 2,30                            | 150  | 22,00                           |
| 33   | 3,20                            | 83   | 7,00                            | 151  | 62,00                           |
| 34   | 3,20                            | 84   | 35,00                           | 152  | 30,00                           |
| 35   | 3,20                            | 85   | 15,00                           | 155  | 150,00                          |
| 36   | 3,20                            | 88   | 6,90                            | 163  | 98,00                           |
| 37   | 3,20                            | 90   | 7,50                            | 168  | 39,00                           |
| 38   | 3,20                            | 91   | 3,80                            | 173  | 225,00                          |
| 39   | 8,80                            | 93   | 7,92                            | 174  | 7,65                            |
| 40   | 8,80                            | 96   | 4,70                            | 175  | 8,00                            |
| 41   | 11,00                           | 97   | 4,70                            | 176  | 19,00                           |
| 42   | 10,90                           | 98   | 4,70                            | 177  | 55,00                           |
| 43   | 4,00                            | 100  | 29,50                           | 182  | 15,00                           |
| 46   | 800,00                          | 101  | 25,00                           | 186  | 36,00                           |
| 48   | 5,00                            | 102  | 14,00                           |      |                                 |
| 52   | 10,97                           | 109  | 55,00                           |      |                                 |

| EMPRESA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA |                                 |      |                                 |      |                                 |
|--|---------------------------------|------|---------------------------------|------|---------------------------------|
| ITEM   | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | ITEM | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
| 02   | 105,64                          | 69   | 95,94                           | 157  | 38,27                           |
| 09   | 17,39                           | 71   | 0,70                            | 158  | 38,27                           |
| 11   | 61,45                           | 72   | 0,68                            | 159  | 38,27                           |
| 12   | 113,19                          | 74   | 8,95                            | 160  | 38,27                           |
| 13   | 113,19                          | 78   | 1,85                            | 161  | 38,27                           |
| 14   | 11,43                           | 79   | 1,38                            | 162  | 38,27                           |
| 15   | 55,10                           | 82   | 1,96                            | 167  | 2,62                            |
| 16   | 9,92                            | 86   | 27,98                           | 169  | 58,54                           |
| 47   | 28,92                           | 87   | 37,73                           | 171  | 45,64                           |
| 49   | 22,64                           | 92   | 23,55                           | 178  | 6,97                            |
| 50   | 91,63                           | 99   | 34,25                           | 184  | 8,61                            |
| 51   | 4,45                            | 120  | 24,69                           | 185  | 1,40                            |
| 57   | 28,03                           | 130  | 274,99                          |      |                                 |
| 58   | 28,03                           | 149  | 0,47                            |      |                                 |
| 60   | 2,10                            | 156  | 38,27                           |      |                                 |

4 Fica retificado os itens cancelados no processo em epígrafe, da seguinte forma:

4.1 Foram cancelados os itens: **44 e 45**, a pedido do técnico responsável devido a descontinuidade dos produtos; **17, 22, 28, 29, 30, 61, 64, 65, 66, 94, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 132, 140, 142, 143, 144, 145, 153, 154, 164, 165, 166 e 170**, pois as empresas que cotaram os itens tiveram as marcas reprovadas, não responderam à solicitação de desconto e/ou não ofertaram desconto; e **08, 131 e 172**, pois após desistência da empresa **T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA** estes foram cancelados por não haver empresas remanescentes, ficando os itens sem cotação.

5 Considerando a reclassificação, fica aberto a oportunidade dos interessados em aderir aos novos preços registrados dos itens **24, 74, 75, 80, 130, 163 e 177**, no prazo de 01 (um) dia útil, dando-se seguimento ao processo após esse prazo, visto que não houve alteração no resultado da análise das propostas e documentações.

6 Os interessados poderão manifestar o interesse em aderir aos novos preços registrados no prazo de 01 (um) dia útil, e ainda, manifestar a intenção em interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 19 de julho de 2023.

**Eline dos Santos Ramos**  
Coordenadora da CPL